



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 800, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE sobre a supressão da condição de conclusão de curso superior para acesso ao posto de Conselheiro Tutelar, seguindo atual entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

EMENDA À LEI:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal 794/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos, e de acordo com a Lei nº. 8.069/90:

- I** - *reconhecida idoneidade moral;*
- II** - *idade superior a vinte e um anos;*
- III** - *residir e possuir domicílio eleitoral há mais de três anos no município;*
- IV** - *estar no pleno gozo dos direitos políticos;*
- V** - *submeter-se à prova de conhecimentos sobre a legislação concernente aos direitos de crianças e adolescentes, formulada por comissão ou empresa designada pelo CMDCA;*
- VI** - *ter concluído o ensino médio, apresentando o diploma e histórico escolar;*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

VII – o candidato deverá comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no atendimento de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada e com atuação na área da criança e do adolescente;

VIII – *obter, no mínimo, 50% de acertos do total das questões da prova de conhecimentos sobre legislação concernente aos direitos de crianças e adolescentes;*

IX – *apresentar certificado de conclusão de curso de informática;*

X – *não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;*

XI – *não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.*

§ 1º *O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

§ 2º *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 05 DE ABRIL DE 2023.**


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari